



**Supremo Tribunal Federal
veda candidaturas de quem
não prestou as Contas
Eleitorais no prazo legal**

O Partido dos Trabalhadores (PT) propôs a ADI 7.677, arguindo a inconstitucionalidade do art. 80, I, § 1º, da Resolução n. 23.607/2019 do TSE, que estabelece que o candidato que não presta as contas da campanha eleitoral no prazo legal fica impedido de obter a certidão de quitação eleitoral durante o mandato. Sem essa certidão, não é possível participar da eleição subsequente, formalizando o registro da candidatura. Por isso a importância jurídico-social desse julgamento realizado pelo Plenário do STF, no dia 21/05/2025.

A Suprema Corte, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo PT, mantendo a exigência de que os candidatos prestem contas dentro do prazo legal. Caso não o façam, ficarão impedidos de obter a quitação eleitoral, e, conseqüentemente, de disputar o próximo pleito eleitoral.

A decisão concretiza a transparência e a lisura no processo eleitoral - pilares do Estado Democrático de Direito -, reforçando o combate ao abuso de poder econômico à medida que permite a fiscalização pela Justiça Eleitoral quanto à origem e ao destino de todos os recursos utilizados na campanha.

Ao instituir tal sanção, a norma desestimula que candidatos, visando burlar a regra, deixem para prestar contas nos momentos que antecedem a próxima candidatura, a fim de impedir que a Justiça Eleitoral tenha tempo hábil para julgá-las. E o que é mais: impede que candidatos se utilizem de um prazo maior com a finalidade de manipular seus gastos eleitorais.



Do contrário, caso inexistisse tal penalidade, o dever de prestar contas no prazo legal tornar-se-ia mera formalidade, tendo pouca, ou nenhuma, efetividade, pois poderia ser ignorado, já que não acarretaria prejuízo ao candidato. A razão de ser das normas que visam garantir a legitimidade do processo eleitoral pressupõe a aplicação de sanção nos casos de descumprimento, apresentando-se, antes de tudo, como um estímulo à observância da regra. A decisão da Suprema Corte reforça esse entendimento, prestigiando a normalidade e a lisura das eleições no País.

Durante o julgamento, o ministro Alexandre de Moraes ponderou que, nas eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos não prestaram contas. Para a mudança desse cenário bastante preocupante, é fundamental que seja mantido esse rigor da legislação eleitoral, vedando a candidatura de quem não prestou as contas eleitorais no prazo legal.

O dever de prestar contas no prazo também se impõe aos partidos políticos. Eventual descumprimento pode, inclusive, implicar a extinção da agremiação política (art. 28, III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 9.096/1995). Portanto, a prestação de contas tempestiva por candidatos é fundamental para a construção de eleições transparentes, republicanas e livres de abusos de poder econômico.





BARATIERI

ADVOGADOS



NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462



MARCELO VIEIRA SANTOS
OAB/SC 63.780